



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016 – CREMEB

EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2016

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 07/10/2016

HORA: 10:00hs

LOCAL: Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA. CEP.: 41.140-460

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, de acordo com a portaria CREMEB nº 37/2016, de 30 de agosto de 2016, leva ao conhecimento público que será realizado licitação na modalidade Pregão, do tipo **menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

1- DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

a) JULGAMENTO

Sala do Plenário do CREMEB localizado à Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA.

b) Data: 07/10/2016

c) Horário: 10:00hs com 00:15 minutos de tolerância

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

2- OBJETO

2.1 –O objeto do Pregão Presencial é a aquisição, desinstalação e instalação **“por demanda”** de 13 aparelhos de ar condicionado individual tipo “Split” para substituição dos equipamentos já existentes no CREMEB que venham danificar, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

2.2 Os aparelhos de ar condicionado, objeto dessa licitação, serão solicitados de acordo com a necessidade do Creneb, pelo período de 01 (um), ficando comprometido pela CONTRATADA manter os mesmos valores, especificações técnicas e marcas dos equipamentos indicados na proposta de preço, fornecida no certame, assim como, as mesmas condições contratadas, de acordo com o Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão 05/2016.

2.3 Em caso de falta comprovada no mercado da marca do equipamento indicada pela CONTRATADA na proposta de preço fornecida no certame, a substituição dar-se-á mediante acordo com o CREMEB.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4º, inciso XIII da lei 10.520/02, conforme consta deste edital;
- b) Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4 – HABILITAÇÃO

4.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital; devendo apresentar até a data da abertura, envelope nº 01/**Proposta Comercial** e envelope nº 02/**Documentação**.

4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CREMEB.

4.3 – O representante deverá apresentar à Comissão: documento de identidade, instrumento procuratório com a sua designação expressa para representar a licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da licitante. A ausência dessa documentação implica considerar-se impedido o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação;

4.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

4.5 – **Apresentar declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório.**

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no certame, a licitante deve apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu anverso, além da sua **identificação**, o seguinte:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

a) **Envelope N° 01 PROPOSTA DE PREÇO contendo:** Pregão nº 05/2016, data, hora, razão social, CNPJ.

b) **Envelope N° 02 HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO contendo:** Pregão nº 05/2016, data, hora, razão social, CNPJ.

5.2. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3 – Por credencial entende-se:

a) contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.

b) procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente a licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.

5.4 – O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.

5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação, sendo que no caso do representante legal o mesmo deverá trazer declaração do proprietário dando poderes para ofertar lances.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionado no Item 01 deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, credenciará os representantes e, receberá os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. Para o credenciamento, os interessados, deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6.4. Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, o representante legal credenciado declarará, **juntamente com o documento de credenciamento**, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada, **em envelope lacrado devidamente identificado** na forma do subitem 5.1.a, deste Edital, constituindo o envelope **PROPOSTA DE PREÇO**, os seguintes dados:

a) **razão social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;

b) **preço**, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. Do preço cotado será retido na fonte os



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

c) A licitante deverá apresentar folhetos, folders ou similar ao original contendo fotografia do objeto licitado, com as especificações dos equipamentos solicitados.

d) A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, em documento anexo a Proposta de Preço, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, o Pregoeiro proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor de até 10% superior àquela.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

9.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **14.3,d**, deste Edital.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados dos orçamentos de preços colhidos, decidindo motivadamente, a respeito.

9.11 - No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.12 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, mesmo que acrescidos dos respectivos encargos.

9.13 - Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.13.1 - Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

9.13.2 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

9.13.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 9.13, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

9.13.3.2 - Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13.3 c, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

9.13.3.4 - Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 9.13.3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.13.3.5 - O disposto no subitem 9.13.3 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem 11.3 e item 12, deste Edital.

9.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 – DA HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no subitem 5.1.b desde edital.

10.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

- 10.1.1.1 – Registro comercial para empresa individual;
- 10.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;

10.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal

- 10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.1.2.2. Prova da quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, de acordo com o disposto no art. 29, inc. III da Lei nº. 8.666/93, dentro do prazo de validade;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 10.1.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº. 8.036/90;
- 10.1.2.4. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade.
- 10.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho – Poder Judiciário

10.1.3 Relativos a Qualificação Técnica

- 10.1.3.1 - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente CREA, em plena validade;
- 10.1.3.2 - Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executa os serviços aqui tratados em aparelhos de ar condicionado com as mesmas características desta licitação, ou superiores, devidamente registrado no órgão competente.
- 10.1.3.3 – **Comprovação** de que a licitante possui em seu quadro funcional, profissional legalmente habilitado e regular junto ao CREA, que poderá ser: Engenheiro Mecânico, Técnico em mecânica, Técnico em eletromecânica, Técnico em mecânica ou Técnico em refrigeração. Essa informação deverá ser comprovada através de contrato de trabalho com notação em carteira profissional ou contratos de prestação de serviços como pessoa física.
- 10.1.3.4 - Apresentar declaração de Visita Técnica, ficando ciente dos serviços que deverão ser executados e dos aparelhos instalados (**facultativo**).
- 10.1.4 – A Licitante vencedora deverá apresentar o comprovante da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/BA, relativo a execução do serviço de instalação dos aparelhos.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.1.5 – Relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.5.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

10.6. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope **HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO** os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes. Além da documentação anterior, deverá também apresentar:

10.6.1 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988.

10.7. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.8 – Disposições gerais da habilitação:

10.8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Equipe de Apoio.

- a) Serão aceitas somente cópias legítimas;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.8.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.8.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.8.4. Documentos apresentados com validade expirada, acarretarão a inabilitação da licitante, salvo no caso das que podemos certificar a veracidade através da Internet.

10.8.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação das licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

10.8.6. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.9- DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

10.9.1- As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observada a exceção disposta no subitem 10.9.2 a seguir.

10.9.2- Conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

10.9.3- Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204/07. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois)



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.4- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no subitem 10.8.3, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

10.9.5- Durante o prazo referido no subitem 10.8.3, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, junto a Comissão Permanente de Licitação.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado na página 1 deste Edital.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será realizado até **10 (dez)** dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da NOTA FISCAL/FATURA pela Contratada.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência (inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto licitado, sujeitará à contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação.

14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

14.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – **Equipamentos** - As despesas correrão conta dos recursos constantes das Atividades: Equipamentos e Materiais. Rubrica: 6221244905262212449052 – Elemento: Máquinas e Equipamentos. Rubrica: 3514.

15.2 – **Serviços**: As despesas correrão à conta dos recursos constantes das Atividades: Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Rubrica: 62211339039 – Elemento: Manutenção e Conservação de Equip. Rubrica: 3416

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, **preferencialmente**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, de segunda a sexta, no horário das 09 às 12:00 e das 14 às 17:00, com a Equipe de Apoio ao Pregão.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

16.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

16.4 – Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.

16.5 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone.

16.6 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.7 – É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.8 – Fica assegurado à autoridade superior do CREMEB o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.9 – Acompanha este edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Visita Técnica

Anexo III -Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

IV – Planilha de Preços

V – Minuta de Contrato

16.11 - Informações complementares poderão ser obtidas junto a Equipe de Apoio ao Pregão deste Regional, de segunda a sexta, no horário das 09 às 12:00 e das 14 às



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

17:00, com endereço na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA.
Salvador/BA, 01 de junho de 2015.

Membros da Equipe de Apoio:

Fábio Luis Borges dos Santos (Titular)

Judite Santos Souza (Titular)

Carlos Francisco Rodeiro Schleu (Titular)

Márcia Aparecida Florentino dos Santos (Suplente)

Salvador, 28 de setembro de 2016

Sandra da Silva Almeida
Pregoeira



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2016 – CREMEB

1 -DO OBJETO

1.1 O objeto do Pregão Presencial é a aquisição, desinstalação e instalação “**por demanda**” de 13 aparelhos de ar condicionado individual, tipo “Split,” para substituição dos equipamentos já existentes no CREMEB que venham a danificar, ou instalação em setores onde não existam splits instalados, conforme especificações contidas neste anexo.

2.2 Os aparelhos de ar condicionado, objeto dessa licitação, serão solicitados de acordo com a necessidade do CREMEB, pelo período de 01 (um) ano, ficando comprometido pela CONTRATADA manter os mesmos valores, especificações técnicas e marcas dos equipamentos indicados na proposta de preço, fornecida no certame, assim como, as mesmas condições contratadas, de acordo com o Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão 05/2016.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

2.3 Em caso de falta comprovada no mercado da marca do equipamento indicada pela CONTRATADA na proposta de preço fornecida no certame, a substituição dar-se-á mediante acordo com o CREMEB.

2- DOS EQUIPAMENTOS, QUANTIDADES E PONTO DE FORÇA

ITEM	QUANTIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO	TENSÃO
01	02	CONDICIONADOR , de ar, tipo SPLIT HI WALL , de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração mínima de 9.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificacao, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A , com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	220v
02	05	CONDICIONADOR , de ar, tipo SPLIT HI WALL , de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificacao, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	220v



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

03	02	CONDICIONADOR , de ar, tipo SPLIT HI WALL , de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A , com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	220v
04	02	CONDICIONADOR , de ar, tipo SPLIT HI WALL , de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 24.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A , com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	220v
05	02	CONDICIONADOR , de ar, tipo split, Piso Teto, frio, capacidade de refrigeração mínima de 48.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL de C a E , com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	220v



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 13 (TREZE)

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1 A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde serão instalados os aparelhos de ar condicionado. Esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através da Coordenação Administrativa – tel.: (71) 3339-2817, contato **Sra. Maria Júlia Borges**, Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra – Salvador-Ba.

3.2 A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. **Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.**

3.3 Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pelo CREMEB, sendo esta assinada por representante legal da licitante que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

3.4 A vistoria deverá ser realizada por representante legal admitida a delegação por autorização.

4. ACORDO EM NÍVEL DE SERVIÇOS

4.1 O(os) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com a necessidade e solicitação do CREMEB em sua sede, na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador-Ba.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4.2. O prazo máximo de entrega, desinstalação e/ou a instalação dos equipamentos será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da emissão e envio da Autorização de Fornecimento/Serviço;

5. DA INSTALAÇÃO

5.1 A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, carga de gás refrigerante R-22, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção;

5.2 As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo CREMEB ;

5.3 As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação;

5.4 Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas;

5.5 As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água ($\mu \geq 7000$) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externos ao tempo;

5.6 As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°;

5.7 Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados;

5.8 A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado, sendo permitida a subcontratação somente para a instalação;

5.9 Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras;

5.10 As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC;

5.11 Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos;

5.12 O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da CONTRATADA;

5.13 Caberá a empresa licitante a interligação de todas as unidades evaporadoras aos respectivos pontos de drenos através de tubulação de PVC com distância máxima de 5m;

5.14 O fornecimento dos canos, conexões, entre outros são de responsabilidade da CONTRATADA;

5.15 Caberá (se necessário) à empresa CONTRATADA o fornecimento de mão francesa para suporte do condensador, de acordo com o tamanho de cada equipamento;

5.16 Caberá a empresa CONTRATADA a realização das aberturas, caso necessite, em alvenaria necessárias para a passagem da instalação elétrica e frigorífica;

5.17 Ao término dos serviços de desinstalação e instalação a licitante será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura, limpeza, entre outros serviços que necessitar, devolvendo o prédio com as suas características originais;

5.18 A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de desinstalação e instalação;

5.19 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega, desinstalação e instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.20 Caberá à CONTRATADA o fornecimento de um controle remoto para cada unidade evaporadora a ser instalada.

5.21 A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT – NBR 16401 – Instalações de Ar condicionado – Sistemas centrais e unitários; ABNT – NBR 5410 (antiga NB – 3) – Instalações elétricas de baixa tensão.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

5.22 Para os equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.

5.23 A entrega dos equipamentos juntamente com os serviços de desinstalação e instalação não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio da Autorização de Fornecimento/Serviço;

5.24 Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas acima.

5.25 Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.

5.26 As máquinas deverão ser instaladas nos locais determinados pelo CREMEB.

5.27 Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto.

6. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

6.2 Os equipamentos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo o fornecedor informar o distribuidor autorizado no Brasil, através do qual os mesmos estão sendo adquiridos. Deve ainda a empresa vencedora apresentar no ato da entrega dos equipamentos documentação informando os números de série dos respectivos, referentes ao pedido de fornecimento, devendo esse ser anexado as notas fiscais de entrega a cada grupo solicitado para posterior verificação junto aos fabricantes.

6.3 O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da entrega e instalação dos equipamentos. Todos os aparelhos e equipamentos descritos neste Termo de Referência deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

6.4 A assistência técnica deverá ter endereço na cidade de Salvador-Ba e possuir mão de obra qualificada e especializada;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

6.5 O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa da licitante CONTRATADA;

6.6 Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos aparelhos/equipamentos em prazo não superior a 03 (três) dias úteis dentro do período de garantia;

6.7 Substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os aparelhos/equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE.

6.8 Efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

6.9 As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

6.10 Caso o reparo não possa ser concluído o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

6.11 Todas as solicitações da CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

6.12 A CONTRATADA somente poderá retirar o equipamento ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

6.13 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pela CONTRATANTE.

6.14 O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade e como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

6.15 A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto.

6.16 Manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 Todos os aparelhos condicionadores de ar deverão apresentar as seguintes características técnicas:

7.1.1 Fabricação nacional, com disponibilidade comprovada de peças sobressalentes no mercado.

7.1.2 Composto por duas unidades distintas, **condensadora de cobre** (externa) e evaporadora (interna);

7.1.3 Ciclo reverso, somente frio para o item 01 e ar quente e frio para o item 02

7.1.4 Comando remoto total sem fio com “display”;

7.1.5 Funções de refrigeração e ventilação, com seleção de modo de operação;

7.1.6 Movimento e controle automático do direcionamento de ar;

7.1.7 Compressores: tipo rotativo ou scroll;

7.1.8 Tensão elétrica de 220v;

7.1.9 Manual de operação e manutenção básica;

7.1.10 A empresa fornecedora dos aparelhos e equipamentos deverá identificar todas as embalagens dos produtos, relacionando as principais características dos aparelhos, tais como: marca, modelo, capacidade de refrigeração, nº série da evaporadora, nº série da condensadora, permitindo a identificação de quais peças compõem cada conjunto de condensadora e evaporadora.

7.1.11 Capacidades de refrigeração potência elétrica e voltagem conforme tabela a seguir:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

8 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a entrega, desinstalação e a instalação dos equipamentos, quando e da forma que julgar conveniente.

8.2 A fiscalização ou o acompanhamento da entrega, desinstalação e da instalação dos equipamentos não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos danos provocados ou prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE em decorrência deste Contrato.

8.3 A fiscalização do recebimento, desinstalação e instalação dos equipamentos, objeto desta Licitação, caberá ao **Sra. Maria Júlia da Silva Borges – Coordenadora Administrativa do CREMEB.**

9 - DO HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão instalados nos dias de semana, das 08:00 às 20:00hs, ou em outro horário previamente agendado com o CREMEB.

10 - DO PRAZO DA ENTREGA, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO

- O prazo total para entrega, desinstalação e instalação dos equipamentos deverá ser de 05 (cinco) dias corridos, à partir da ordem de serviço.
- Os objetos da licitação deverão ser entregues na sede da Autarquia na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra.
- É facultado ao CREMEB rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que a proposta da entrega dos objetos estejam em desacordo com as especificações e condições ofertadas.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

11 – DO VALOR ESTIMADO (COTAÇÃO DE MERCADO):

11.1 O valor total estimado para a aquisição dos aparelhos de ar condicionado será de R\$ 43.900,67 (quarenta e três mil novecentos reais, sessenta e sete centavos), sendo: Equipamentos: R\$ 37.324,00 e Serviços (desinstalação e instalação: R\$ 6.576,67.

11.2 O valor ofertado pelos Licitantes não poderá ultrapassar o valor total informado a no sub-item 11.1.

Do valor apresentado pela CONTRATADA o CREMEB fará as retenções de impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

Salvador, 28/09/2016

Maria Júlia da Silva Borges
Coordenadora Administrativa do CREMEB



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

PREGÃO Nº 05/2016

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que procedemos à Visita Técnica para conhecimento do local onde serão instalados os equipamentos provenientes do Pregão 05/2016, com plena ciência das necessidades de material e equipamentos de forma a atender o objeto da presente licitação.

Salvador, de de 2016

Representante Legal admitida à delegação por procuração
(nome e identificação do representante)



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2016

DECLARAÇÃO

....., (nome da empresa)
com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Em dede 2016.

(assinatura)



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	QUANT	TIPO DE EQUIPAMENTO	VLOR UNIT APARELHO	VLOR UNIT SERV. (INST/DESIST)	VALOR TOTAL (APARELHO X QUANT)	VALOR TOTAL (SERV. X QUANT.)	VLOR TOTAL (APARELHO + SERVIÇO)
01	02	CONDICIONADOR , de ar, tipo SPLIT HI WALL , de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração mínima de 9.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificacao, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A , com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
02	05	CONDICIONADOR , de ar, tipo SPLIT HI WALL , de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificacao, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

03	02	CONDICIONADOR , de ar, tipo SPLIT HI WALL , de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A , com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
04	02	CONDICIONADOR , de ar, tipo SPLIT HI WALL , de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 24.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A , com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
05	02	CONDICIONADOR , de ar, tipo split, Piso Teto, frio, capacidade de refrigeração mínima de 48.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL de C a E , com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		TOTAL			R\$	R\$	R\$



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO “**POR DEMANDA**” DE 13
APARELHOS DE AR CONDICIONADO
INDIVIDUAL TIPO “SPLIT”, PARA
SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS JÁ
EXISTENTES NO CREMEB QUE VENHAM
DANIFICAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DA BAHIA E**

.....
.....

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, C.N.P.J nº 14.855.787/0001-88, situado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra - Salvador - BA., neste ato representado pela sua Presidente Consa., CRM, CPF, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, CNPJ, com endereço na, Sala, neste ato representada pelo Sr., CPF nº, R.G nº - SSP/BA doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar Contrato de aquisição e instalação “**por demanda**” de 13 aparelhos de ar condicionado individual tipo “Split” para substituição dos equipamentos já existentes no CREMEB que venham danificar, conforme Licitação - **Pregão 05/2016**, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do Pregão Presencial é a aquisição, desinstalação e instalação “**por demanda**” de 13 aparelhos de ar condicionado individual, tipo “Split,” para substituição dos equipamentos já existentes no CREMEB que venham a danificar, ou instalação em setores onde não existam splits instalados, conforme especificações contidas neste anexo.

2.2 Os aparelhos de ar condicionado, objeto dessa licitação, serão solicitados de acordo com a necessidade do CREMEB, pelo período de 01 (um) ano, ficando comprometido pela CONTRATADA manter os mesmos valores, especificações técnicas e marcas dos equipamentos indicados na proposta de preço, fornecida no certame, assim como, as mesmas condições contratadas, de acordo com o Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão 05/2016.

2.3 Em caso de falta comprovada no mercado da marca do equipamento indicada pela CONTRATADA na proposta de preço fornecida no certame, a substituição dar-se-á mediante acordo com o CREMEB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CREMEB pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....) caso seja solicitado todos os Equipamentos de ar Condicionado constantes no Termo de Referência do Edital de Licitação 05/2016.

2.2 Como a aquisição dos equipamentos é “**por demanda**”, conforme Edital de Licitação 06/2016, será considerado os valores unitários dos equipamentos que serão solicitados, constantes na Planilha de Propostas de Preços, apresentada pela empresa, conforme abaixo:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	QUANT	TIPO DE EQUIPAMENTO	VLOR UNIT APARELHO	VLOR UNIT SERV. (INST/DESIST)	VALOR TOTAL (APARELHO X QUANT)	VALOR TOTAL (SERV. X QUANT.)	VLOR TOTAL (APARELHO + SERVIÇO)
01	02	CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT HI WALL , de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração mínima de 9.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A , com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
02	05	CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT HI WALL , de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
03	02	CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT HI WALL , de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A , com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

04	02	CONDICIONADOR , de ar, tipo SPLIT HI WALL , de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 24.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A , com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
05	02	CONDICIONADOR , de ar, tipo split, Piso Teto, frio, capacidade de refrigeração mínima de 48.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL de C a E , com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		TOTAL			R\$	R\$	R\$

§ 1º - Os valores mencionados acima serão fixos e irrevogáveis.

Do valor apresentado pela CONTRATADA o Cremeb fará as retenções de impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

I. O prazo máximo de entrega do objeto quando solicitado será 10 (dez) dias corridos, a contar do envio da ordem de serviço.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- II. A CONTRATADA entregará o objeto da licitação no endereço a seguir:
• **Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra. Salvador-BA.**

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento total do objeto contratual, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

§1º - Na Nota Fiscal estarão dispostos, além dos preços constantes na proposta aceita, o número da agência bancária, nome do Banco e o número da conta da pessoa jurídica CONTRATADA.

§2º - O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através de Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

§3º - Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- I. O CONTRATANTE vir a sofrer prejuízos em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, abrangendo inobservância dos prazos, da forma de entrega do material ou das demais condições estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93.
- II. Erros ou vícios nas Notas Fiscais.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto se verificar qualquer pendência de obrigação que for imposta à CONTRATADA, sem que isto gere direito a reajustamento de preços, indenizações de qualquer natureza ou correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO

Empresa optante do SIMPLES: Anexar a Nota Fiscal a Declaração de Optante do Simples em 02 vias com a assinatura do representante da empresa. Incluir também na entrega da NF as Certidões Negativas de Débito com INSS E FGTS atualizadas.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Empresa não optante do SIMPLES: O CREMEB fará as retenções de impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012 e impostos municipais caso seja prestação de serviço. Incluir também na entrega da NF as Certidões Negativas de Débito com INSS E FGTS atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte previsão orçamentária:

Equipamentos

Atividade: Despesas: Equipamentos e Materiais. Rubrica: 62212449052. Elemento: Maquinas e Equipamentos. Rubrica: 3514.

Serviços

Atividade: Outros Serv. Técnicos Pessoa Jurídica. Rubrica: 62211339039. Elemento: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Rubrica: 3416.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em suas cláusulas, bem como com o teor de sua proposta, sob pena de rejeição dos serviços a serem prestados, sem prejuízo de ulterior rescisão contratual.

II - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes ou decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da prestação dos serviços decorrentes do Contrato.

III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida no presente Contrato, desde esta cumpra, regular e integralmente, as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a entrega e a instalação dos equipamentos, quando e da forma que julgar conveniente.

8.2 A fiscalização ou o acompanhamento da entrega e da instalação dos equipamentos não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos danos provocados ou prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE em decorrência deste Contrato.

8.3 A fiscalização e o recebimento e da instalação dos equipamentos, objeto desta Licitação, caberá ao **Sra. Maria Júlia da Silva Borges – Coordenadora Administrativa do CREMEB.**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita, na hipótese de inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais, às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, no caso de inexecução do objeto contratado, podendo o CONTRATANTE efetuar a imediata rescisão administrativa do Contrato;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- III. Suspensão do direito de a CONTRATADA participar de licitações promovidas pelo CONTRATANTE por até 2 (dois) anos em caso de reincidência, entendida esta como a existência de três ou mais faltas contratuais no período da vigência do Contrato, as quais venham a ensejar, individualmente, a aplicação de qualquer das penalidades anteriores, sem prejuízo do direito de o CONTRATANTE promover, de imediato, a rescisão administrativa do Contrato, fundado no art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contratante ou a contratada poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pela redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883/94, n.º 9.648/98 e n.º 9.854/99.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, tendo em vista o disposto no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988, submetem as controvérsias oriundas deste Contrato à Seção Judiciária da Justiça Federal na Bahia – Subseção da Cidade de Salvador, para dirimirem quaisquer divergências, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93;

14.2 Os casos omissos e eventuais dúvidas serão resolvidos entre as partes e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas que também o assinam.

Salvador – BA, de de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
Consa. Teresa Cristina Santos Maltez – Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____ 2º _____